

---

**AUTÓGRAFO N° 123/2025  
(Projeto de Lei nº 124/2025)**

*"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**(PREÂMBULO USUAL)**

**Art. 1º** Fica o chefe do executivo autorizado a conceder "Auxílio Alimentação" no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), mensais, aos servidores municipais ativos, do executivo, celetistas e estatutários, e aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" poderá ser na forma de vale, ticket, cartão alimentação ou assemelhado, adquirido de empresa especializada no ramo, obedecidas às formalidades legais, com sistema eletrônico de controle, para utilização em estabelecimentos conveniados, podendo ser inclusive depositado na folha de pagamento caso houver inviabilidade da concessão nas formas anteriores, para aquisição exclusivamente de gêneros alimentícios, de higiene e limpeza.

§ 2º O valor do "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" será reajustado anualmente, na mesma data e, no mínimo, na mesma porcentagem do aumento salarial concedido aos servidores públicos efetivos Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

**Art. 2º** A Fica autorizada a concessão do benefício "Auxílio-Alimentação Natalino", que será pago nos meses de dezembro de cada ano, independentemente do pagamento mensal do benefício "auxílio-alimentação".

§ 1º O "Auxílio-Alimentação Natalino" será concedido a todos os servidores ativos, efetivos e comissionados, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

§ 2º O valor do "Auxílio-Alimentação Natalino" corresponderá a no mínimo 100% (cem por cento) do valor mensal do auxílio-alimentação, constante do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Os benefícios a que se refere a presente Lei não serão incorporados em hipótese alguma aos vencimentos do funcionalismo público municipal, embora sejam concedidos em caráter permanente e definitivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, de cada esfera do Governo Municipal, quanto a seus respectivos servidores, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.036/2004.

---

Maurício de Oliveira Santos - Prefeito

**AUTÓGRAFO Nº 123/2025  
(Projeto de Lei nº 124/2025)**

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 04 de novembro de 2025.

Tiago Minozzi de Faria  
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto  
1<sup>a</sup> Secretária

Marco Antonio Zanesco  
2<sup>o</sup> Secretário